

Parecer nº 378/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00009-SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de urnas mortuárias, com serviço de remoção, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Paragominas, quando vierem a óbito em Hospitais no Município de Belém/PA.

VALOR: R\$121.333,00 (Cento e vinte um mil e trezentos e trinta e três reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.034.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

CONTRATADA: SISTEMA INAPAX SERVIÇOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da análise do processo de formalização de Contrato gerado através do Pregão Eletrônico 9/2021-00009-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de urnas mortuárias, com serviço de remoção, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Paragominas, quando vierem a óbito em Hospitais no Município de Belém/PA.

O Contrato terá vigência até 31/12/2022, a partir de sua data e assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente, em especial, ao que determina os parágrafos 1º e ou 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, com o valor de R\$121.333,00 (Cento e vinte um mil e trezentos e trinta e três reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.034.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 03/06/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 1.275/2022 – SEMAS (Solicitação de Formalização);
- II. Solicitação de Despesa nº 20220526001;
- III. Documentos da Empresa (Certidões de Regularidade);
- IV. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 776/2021;
- V. Ofício nº 925/2022 – Setor de Contratos (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- VI. Informação SEPLAN nº 567/2022 (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);
- VII. Portaria nº 01/2021 e Publicação;
- VIII. Minuta do Contrato;
- IX. Ofício nº 927/2022 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.





3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade a na formalização do contrato cujo objeto é a aquisição de urnas mortuárias, com serviço de remoção, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Paragominas, quando vierem a óbito em Hospitais no Município de Belém/PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 06 de junho de 2022.



Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município